



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 92/IEF/NAR ITUIUTABA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0001312/2026-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NATAN ALMEIDA FREITAS	CPF/CNPJ: 087.979.566-27
Endereço: RUA TRINTA, Nº 181	Bairro: MEDALHA MILAGROSA
Município: CAMPINA VERDE	UF: MG
Telefone: 34 9 9994-0529	CEP: 38.270-000
E-mail: afambiental34@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	
() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ADALTON GONÇALVES DE FREITAS	CPF/CNPJ: 448.771.456-72
Endereço: R. Beatriz Aparecida Conceição Martins, nº515	Bairro: RESIDENCIAL D. EDUARDO II
Município: UBERABA	UF: MG
Telefone: 34 9 9994-0529	CEP: 38057-838
E-mail: afambiental34@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cabeceira do Lageadinho - .	Área Total (ha): 19,7935
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.717	Município/UF: ITUIUTABA-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129103-F192BD2884C0403DA5A9837A0430A27E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
REGULARIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	0,21	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
REGULARIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	0,21	HA	621936	7888292

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
PECUÁRIA	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	0,21

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CAMPO CERRADO	EM REGENERAÇÃO DEVIDO AO EMBARGO DA ÁREA	0,21

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA	2,50	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/03/2026

Data da vistoria: 16/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2026

2.OBJETIVO

O Empreendedor tem como objetivo realizar a regularização de supressão de vegetação nativa onde foi autuado conforme AI Nº 381683/2024 por realizar intervenção ambiental (supressão) em uma área de 0,21ha de vegetação nativa de cerrado sem autorização do Órgão ambiental competente.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA CABECEIRA DO LAGEADINHO , MUNICÍPIO DE GURINHATÃ-MG COM ÁREA TOTAL DE 18,9235HA O QUAL CORRESPONDE A 0,63 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE NO BIOMA CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG - MG-3129103-F192.BD28.84C0.403D.A5A9.837A.0430.A27E

- Área total: 18,9122ha

- Área de reserva legal: 4,1386ha

- Área de preservação permanente: 0,00ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2,1712ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,1381ha

() A área está em recuperação: 0ha

() A área deverá ser recuperada: 0ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 GLEBAS

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel em relação a área antropizada devendo ser retificado o CAR.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para regularização de intervenção possui 0,21ha. O PIA apresentado e a Vistoria no local Atestaram que se trata de uma área com vegetação de cerrado, inclusive apresentando áreas de cerrado em regeneração. O rendimento médio estimado conforme boletim de ocorrência anexado ao processo foi de 3,50st. não foi apresentado o inventário florestal ao PIA, devido a área ser inferior a 10 ha.

Taxa de Expediente: R\$ 723,75 PAGO EM 13/01/2026

Taxa florestal LENHA: R\$40,55 PAGO EM 13/01/2026 (VALOR PAGO EM DOBRO)

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não há restrição conforme constatado no IDE SISEMA.

- Unidade de conservação: NÃO
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: NÃO

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA
- Atividades licenciadas: - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 16/04/2026 acompanhado do Servidor Mauro Moreira de Queiroz, e em vistoria foi observado que a área ora pleiteada encontra-se em pastagem. A principal atividade nesta propriedade será a pecuária.

A Propriedade Encontra-se com Apenas 12,2517HA Agricultáveis.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e Levemente Ondulada
- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico (ARGILO-ARENOSO)
- Hidrografia: Não existe APP.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:
A propriedade apresenta vegetações de Cerrado.
BIOMA Cerrado, conforme PIA a classificação climática é de clima tropical de inverno seco, a região possui precipitação média anual de 1440mm.
- Fauna: É composta de animais de pequeno e médio porte. Vimos na vistoria Seriema. Não identificamos no momento da vistoria espécies ameaçadas de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor pleiteia regularizar a supressão 0,21ha de vegetação nativa de cerrado, que foi realizada sem autorização do órgão ambiental competente, onde foram autuados e embargados conforme Auto de Infração (AI) Nº 381683/2024. Vimos em vistoria que a área encontra-se suprimida. A propriedade apresenta grau de vulnerabilidade natural media, ou seja, é pouco vulnerável aos impactos antrópicos negativos com a introdução do empreendimento e apresenta grau de prioridade de conservação da flora médio e alta para a mastofauna. A área de 0,21ha que foi suprimida irregularmente foi verificada in loco e por imagens de satélite que trata-se de área de cerrado e não ha necessidade de solicitar um inventário florestal devido a área ser inferior a 10ha. A volumetria utilizada foi a informada no boletim de ocorrência, onde foi informado 3,50 estéreos de lenha, equivalentes a 2,333m³ de lenha total para a área de supressão.

Conforme o AI a área de 0,21 ha suprimida foi declarada como Reserva Legal no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). A fim de regularizar esse passivo ambiental, o empreendedor procedeu com a retificação do CAR em 02/12/2025. Nessa retificação a área de 0,21 ha foi excluída da RL proposta (documento SEI nº 131113503) , comparando-se as retificações observou-se que a área de RL na primeira inscrição da propriedade no SICAR ,datada de 16/06/2015, era de 3,96 ha enquanto que na data de última retificação houve um incremento na área de RL para 4,14 ha, representando um acréscimo de 0,18 ha .

No quadro 1, estão demonstradas as informações declaradas no CAR considerando a primeira data de inscrição e a última retificação.

	Primeira Inscrição	Última Retificação	Diferença
Data	16/06/2015	02/12/2025	-----
RL proposta (ha)	3,96	4,14	0,18
Percentual de RL	20,01	21,88	1,87
Vegetação nativa (ha)	6,50	6,57	0,07
Área consolidada (ha)	2,89	2,17	0,72
Área Total (ha)	19,79	18,91	0,88

Baseando-se na Resolução Conjunta IEF/SEMAD N° 3102/2021 conclui-se que a área não possui restrição em relação ao bioma e ecossistema, não há restrição de acordo com grau de vulnerabilidade natural. Pelos motivos apresentados somos favoráveis ao deferimento da regularização do auto de infração acima mencionado referentes a 0,21ha de supressão de vegetação nativa.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Deverá ser realizado nesta propriedade as praticas de conservação do solo , Fazendo o feitiço de curvas de níveis e Bolsões. A Área de Reserva Legal deverá ser isolada e ainda fazer aceiro para proteção das mesmas contra fogo.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), em caráter corretivo, protocolizado pelo empreendedor **Natan Almeida Freitas**, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,21 ha, no empreendimento Fazenda Cabeceira do Lageadinho, localizada no município de Gurinhatã/MG, conforme matrícula nº. 22.717 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 19,7935ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel.Conforme consignado no Parecer Técnico e no respectivo Auto de Infração, constatou-se a supressão de **0,21 ha de vegetação nativa em área declarada como Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural – CAR**. Com vistas à regularização do passivo ambiental, o empreendedor promoveu a **retificação do CAR em 02/12/2025**, ocasião em que a área de **0,21 ha** foi excluída da Reserva Legal declarada, conforme documento SEI nº **131113503**. Da análise comparativa das inscrições e retificações do CAR, verificou-se que, na primeira inscrição do imóvel no SICAR, realizada em **16/06/2015**, a área declarada como Reserva Legal correspondia a **3,96 ha**. Na última retificação, a área declarada passou a **4,14 ha**, representando acréscimo de **0,18 ha**. Todavia, conforme constatado na vistoria técnica realizada no imóvel, as informações constantes do CAR **não correspondem integralmente à realidade verificada em campo, especialmente quanto à delimitação da área antropizada**, razão pela qual se mostra necessária a **retificação do CAR**, a fim de adequá-lo às condições efetivamente constatadas no imóvel e promover a correta regularização da Reserva Legal. Dessa forma, a regularidade da área de Reserva Legal deverá ser analisada considerando-se as informações atualizadas do CAR e as constatações consignadas no Parecer Técnico, observada a legislação ambiental aplicável.

Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – A intervenção ambiental corretiva tem por finalidade regularizar a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, realizada sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, em área de 0,21 ha, destinada à expansão das atividades desenvolvidas no empreendimento.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental, e certidão de dispensa de licenciamento (doc. SEI nº 131113505) anexado aos autos.

5 - O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrícula do imóvel, mapa, Cadastro Ambiental Rural – CAR, cópia do Auto de Infração e do Boletim de Ocorrência, Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito referente à multa, comprovantes de pagamento de parcelas, taxas e respectivos comprovantes de quitação, além dos demais documentos pertinentes acostados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,21ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de Campo cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE. Conforme o Auto de Infração (doc. SEI nº 131113381) e REDS 2024-056663930-001 (doc. SEI nº 131113512), a área de **0,21 ha suprimida estava declarada como Reserva Legal no SICAR**. Para regularização do passivo, o empreendedor retificou o CAR em **02/12/2025**, excluindo a referida área da RL, conforme documento SEI nº **131113503**. Verificou-se, ainda, que a RL passou de **3,96 ha**, na inscrição original de 16/06/2015, para **4,14 ha** na última retificação, com acréscimo de **0,18 ha**. Cumpre informar que o infrator **aderiu ao parcelamento da multa**, mediante Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito, tendo efetuado o pagamento de parcelas, conforme documento SEI nº **131113390**, em cumprimento ao disposto no **art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,21ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 19 de agosto de 2026.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de REGULARIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE 0,21HA VEGETAÇÃO NATIVA DE CERRADO, localizada na propriedade FAZENDA CABECEIRA DO LAJEADINHO, sendo o material lenhoso DE 2,50M³ proveniente desta intervenção destinado AO USO INTERNO NA PROPRIEDADE E INCORPORAÇÃO AO SOLO.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Evitar o uso de fogo na propriedade

Fazer aceiro no entorno da reserva para evitar queimada

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal NO VALOR DE R\$ 86,85 reais DAE 15000615480801 Pago em 29/04/2026

- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTE**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

JOSÉ MARIA DE CASTRO JR-MASP: 1020806-4

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ- MASP: 044.984.666-08

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

Matrícula: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 19/08/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 24/08/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140263748** e o código CRC **6BEC93D0**.